

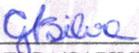


LEI 888, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, NESTA DATA PUBLICUEI O PRESENTE DOCUMENTO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA FORMA DO ART. 97, INCISO I, LETRA "B", DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

BELÉM DE MARIA – PE 03 de 02 de 2025.


ASSINATURA/CARIMBO

Dispõe sobre a readequação da remuneração dos servidores públicos municipais e pensionistas ao novo salário-mínimo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de duas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido o valor do novo salário-mínimo dos servidores públicos municipais e pensionistas de Belém de Maria para o exercício de 2025.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2025, o menor salário a ser pago aos servidores municipais, ativos e pensionistas será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

§1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

§ 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas de acordo com o disposto na Lei nº 4.320/64.

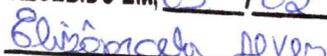
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém de Maria – PE, 03 de fevereiro do ano de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM DE MARIA-PE

RECEBIDO EM, 03 / 02 / 2025



CNPJ: 08 653.620/0001-04


ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA

Prefeito do Município de Belém de Maria